



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 23 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 575

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| LEI (Nº 669/2020) | 2 |
| LEI (Nº 670/2020) | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG | 5 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 5 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019) | 5 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 0270/2020) | 13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC | 13 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 13 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2020) | 13 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2020) | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU | 15 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 15 |
| DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020) | 15 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 669/2020)



LEI MUNICIPAL Nº 669/2020, de 23 de Novembro de 2020.

“Fixa Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Governador Mangabeira para a próxima Legislatura (2021-2024) e dá outras providencias”.

A Mesa da Câmara Municipal de Governador Mangabeira –Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados nos termos desta Lei.

Art.2º - Na legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021, o Prefeito Municipal de Governador Mangabeira, perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor correspondente de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art.3º - Na legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021, o Vice-prefeito Municipal de Governador Mangabeira, perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor correspondente de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art.4º - Na legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021, o Vereador de Governador Mangabeira, perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor correspondente de até R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais).

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela lei complementar 101/2000- Lei de responsabilidade Fiscal.

Art.5º - Na legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021, o Secretário Municipal de Governador Mangabeira, perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor correspondente de R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais).

Art.6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento anual do respectivo ente público, podendo ser suplementada se necessário.

Art.7º - Os casos omissos ou complementares poderão ser regulamentados pelo chefe do Poder Executivo/Legislativo.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2021, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 2020.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

LEI (Nº 670/2020)



LEI MUNICIPAL Nº 670/2020, de 23 de Novembro de 2020.

“Dispõe sobre denominação de Logradouro Público e dá outras providencias”.

O **Vereador CRONOR DA COSTA SILVA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **Plenário aprova** e o **Chefe do Poder Executivo sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada de **GILBERTO MATIAS CARDOSO** a **Avenida** que liga o Distrito de Quixabeira à localidade do Jacarezinho.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 2020.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

| | |
|---|---------------------------|
| Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP | Número 054/2019 |
|---|---------------------------|

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira – Bahia, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **DTECMOTORES COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME, com o CNPJ nº 13.476.847/0001-99**, situada na Avenida Alberto Passos, s/n, Bairro: Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Douglas Lopes dos Santos Conceição, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 08846758-03 SSP/BA e CPF nº 937.442.185-20, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães, nº 627, Bairro: Ana Lúcia, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, conforme decisão exarada no processo do pregão Presencial Por Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de bombas e serviços de manutenção, retirada e instalação, serviços de rebobinamento em bombas e motores e serviços em painel de comando dos sistemas de abastecimento de água nas diversas localidades do Município, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO.

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a contratação de empresa para aquisição de bombas e serviços de manutenção, retirada e instalação, serviços de rebobinamento em bombas e motores e serviços em painel de comando dos sistemas de abastecimento de água nas diversas localidades do Município, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 054-PRP/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

3. DO REAJUSTE.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal Da Fazenda, Orçamento e Planejamento desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.
4. DOS PRAZOS.
 - 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo MUNICÍPIO.
 - 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.
5. DOS PAGAMENTOS.
 - 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a expedição do termo de recebimento definitivo.
 - 5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.
6. DA CONTRATAÇÃO.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 03 (três) dias, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.8. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item

7.9. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

7.10. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

7.11. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

7.12. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

7.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

9.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 9.2., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 20 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Gov. da Mudança

DOUGLAS LOPES DOS SANTOS CONCEIÇÃO
DTECMOTORES COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME.
CONTRATADO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Contrato, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA,20/11/2020.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Anexo I:

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretárias Municipais.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2019.

Assunto: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de bombas e serviços de manutenção, retirada e instalação, serviços de rebobinamento em bombas e motores e serviços em painel de comando dos sistemas de abastecimento de água nas diversas localidades do Município, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 23 de novembro de 2020.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

| | |
|---|---------------------------------|
| Classificação: | |
| Empresa: DTECMOTORES COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME. | CNPJ: 11.476.847/0001-99 |
| Endereço: Avenida Alberto Passos, s/n, Bairro: Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. | |
| E-mail: dtcmotores@hotmail.com | Fone: (75) 3621-135 / 3621-0965 |
| Representante: Douglas Lopes dos Santos Conceição. | |
| RG: 08846758-03 SSP/BA | CPF: 937.442.185-20 |
| TOTAL DO LOTES: | R\$ 114.750,00 |
| VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS. | |

LOTE I – AQUISIÇÃO DE BOMBAS.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | QUANT. | UNDS | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------------------------------|---|--------|------|-----------|---------------|----------------------|
| 01 | BOMBA SUBMERSA 0,5CV MONOFÁSICA 220V. | 05 | UNDS | EBARA | R\$ 1.080,00 | R\$ 5.400,00 |
| 02 | BOMBA SUBMERSA 1,5CV MONOFÁSICA 220V. | 05 | UNDS | EBARA | R\$ 1400,00 | R\$ 7.000,00 |
| 03 | BOMBA SUBMERSA 3,0CV MONOFÁSICA 220V. | 05 | UNDS | EBARA | R\$ 2.300,00 | R\$ 11.500,00 |
| 04 | BOMBA CENTRIFUGA ME33250 B160 25 CV T 60 HZ 4 V | 02 | UNDS | SCHNEIDER | R\$ 13.425,00 | R\$ 26.850,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE I | | | | | | R\$ 50.750,00 |

LOTE II – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REBOBINAMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | UNDS | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|--------|------|-------|--------------|---------------|
| 01 | SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 1 A 2CV. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 720,00 | R\$ 7.200,00 |
| 02 | SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 3 A 5 CV. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 900,00 | R\$ 9.000,00 |
| 03 | SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 0,5 A ¾ CV. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 580,00 | R\$ 5.800,00 |
| 04 | SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR 25CV II POLOS. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 1.430,00 | R\$ 14.300,00 |
| 05 | SERVIÇO GERAL DE BOMBA DE 1 A 2CV. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 270,00 | R\$ 2.700,00 |
| 06 | SERVIÇO GERAL DE BOMBA DE 2 A 5CV. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 360,00 | R\$ 3.600,00 |
| 07 | SERVIÇO GERAL DE BOMBA DE 0,5 A ¾ CV. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 300,00 | R\$ 3.000,00 |
| 08 | SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 900,00 | R\$ 9.000,00 |

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

| | | | | | | |
|-------------------------------|---|----|------|------|------------|----------------------|
| 09 | SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 540,00 | R\$ 5.400,00 |
| 10 | SERVIÇO EM PAINEL DE COMANDO. | 10 | UNDS | DTEC | R\$ 400,00 | R\$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE II | | | | | | R\$ 64.000,00 |

DOUGLAS LOPES DOS SANTOS CONCEIÇÃO
DTECMOTORES COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME.
CONTRATADO (A).

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (CONTRATO Nº 0270/2020)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2019 – CONTRATO Nº 0270/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador mangabeira – Bahia. CONTRATADA: DTECMOTORES COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME, com o CNPJ nº 13.476.847/0001-99, situada na Avenida Alberto Passos, s/n, Bairro Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bombas e serviços de manutenção, retirada e instalação, serviços de rebobinamento em bombas e motores e serviços em painel de comando dos sistemas de abastecimento de água nas diversas localidades do Município. VALOR: R\$ 86.657,38 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos). PERÍODO: 21/11/2020 à 21/11/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2020)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA com o CNPJ nº 18.768.110/0001-63, situada na Rua Mariano Moura Cavalcanti nº 18 A, Sala 3, Bairro Centro, CEP. 48.490-000, Iambuê – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra da Escola Jovina Gonçalves Fiuza na localidade de Tocos III, município de Governador Mangabeira – Bahia, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso nº 201901243/2019. PERÍODO: 02/11/2020 à 02/03/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 062/2020)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA com o CNPJ n° 18.768.110/0001-63, situada na Rua Mariano Moura Cavalcanti n° 18 A, Sala 3, Bairro Centro, CEP. 48.490-000, Iambuê – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra do Centro Educacional Angelita Gesteira – CEAG na sede do município de Governador Mangabeira/BA, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Termo de Compromisso n° 201901482/2019. PERÍODO: 02/11/2020 à 02/03/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020– GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de construção de Ponto de Apoio para Atendimento na localidade Meio de Campo, Zona Rural, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, conforme proposta SISMOB nº 11285.2040001/19-001, de acordo com o projeto e demais documentos em anexo, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

EMPRESA RECORRENTE: CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA

CONTRARRAZÕES: COMTECH ENGENHARIA LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Da mesma forma, as contrarrazões apresentadas são tempestivas.

II. DOS FATOS

Trata-se de Tomadas de Preços nº 012/2020, que tem como objeto Contratação de empresa para a execução de obras de construção de Ponto de Apoio para Atendimento na localidade Meio de Campo, Zona Rural, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, conforme proposta SISMOB nº 11285.2040001/19-001, de acordo com o projeto e demais documentos em anexo, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Quando da análise documental, especificadamente da proposta de preço, foi procedida a desclassificação da empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, com o CNPJ nº 13.483.063/0001-76, pois, apresentou vícios, infringindo as determinações dos itens 9.6.5, 9.6.6 e 9.20 do instrumento convocatório, conforme detectado pelo órgão técnico.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia Tel/Fax:
(75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Irresignada com a referida decisão, a empresa apresentou razões recursais que passa a ser analisada.

III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa, além de outros argumentos, alega que "...a ausência de apresentação da CURVA ABC não acarreta nenhum impacto e/ou prejuízo ao valor proposto pela licitante, tampouco resulta em qualquer vantagem, não tendo, por conseguinte, o condão de invalidar a proposta".

Aduz também: "...a CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA foi a empresa que apresentou o menor valor dentre as empresas habilitadas e, apenas pela ausência da apresentação da CURVA ABC, a proposta não foi considerada".

"Sem dúvidas, trata-se de formalismo exacerbado e que vilipendia os princípios que norteiam a atuação administrativa nos processos licitatórios".

Requerendo ao final o recebimento do presente recurso e, no mérito, seja julgado procedente para determinar a modificação da decisão da comissão e considerar classificada a empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, além de declará-la vencedora por ter apresentado a menor proposta de preços.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa COMTECH apresentou contrarrazões, além de outros argumentos, alega: "Ocorre que a empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA não preencheu os requisitos acima mencionados, vez que não apresentou os referidos documentos, conforme se pode comprovar mediante Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Município após análise das Propostas apresentadas pelas licitantes participantes do certame".

Os requisitos mencionados pela COMTECH são os relativos aos itens 9.6, 9.6.5, 9.6.6 do edital.

Ao final requer que seja mantida a decisão que declarou a empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA desclassificada na Tomada de Preço nº 012/2020, ante o descumprimento de cláusula editalícia exigidas para sua classificação.

V. DO MÉRITO

Conforme consta nos autos, a decisão foi publicada em imprensa oficial.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia Tel/Fax:
(75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

O Art. 109, da lei 8666/93 estabelece:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. Aplicam-se os princípios processuais na interpretação do dispositivo. Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalecerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.

Considerando que existe mecanismos legais para contestar os termos que constam no edital, especificadamente o Art. 41, § 1º e § 2º, da lei 8666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia Tel/Fax:
(75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos).

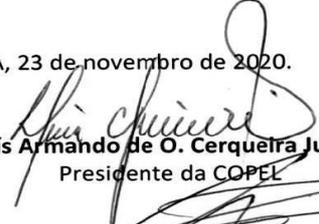
Considerando que não se trata da viabilidade de diligência, e sim da ausência de documento solicitado conforme instrumento convocatório.

Não existe razão à Recorrente.

VI. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e **negar provimento** ao recurso da empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA.**

Governador Mangabeira – BA, 23 de novembro de 2020.


Luís Armando de O. Cerqueira Junior
Presidente da COPEL


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal